



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Rua das Missões, nº 100 – Ponta Aguda – Blumenau – SC – CEP: 88051-000
Telefones: 47-3331-7800 – e-mail: auditoria@ifc.edu.br

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO
FEDERAL DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CATARINENSE

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art.1º. A Unidade de Auditoria Interna é o órgão que tem por finalidades básicas, fortalecer e assessorar a gestão, bem como propor medidas para a racionalização das ações de controle do Instituto no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IF Catarinense.

Art.2º. A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art.3º. A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do IF Catarinense e apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional, com o objetivo de contribuir para:

- I. A regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade;
- II. A regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados, dentre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, legitimidade e economicidade;

- III. Os ordenadores de despesas, a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;
- IV. Os órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- V. O fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VI. A racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VII. A interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e
- VIII. A proposta de alteração nas estruturas, sistemas e métodos e na regulamentação dos órgãos do IF Catarinense, quando diagnosticadas deficiências ou desvios.

CAPÍTULO III Da Organização

Art.4º. A estrutura da Unidade de Auditoria Interna do IF Catarinense será composta por 01(um) Auditor Chefe com 01(um) Assessor, Auditores Internos Lotados em cada Câmpus, Coordenação de Auditoria, Coordenação de Riscos e Equipe de Apoio, em número suficiente a atender suas finalidades.

§1º. O cargo de Auditor Chefe da Unidade de Auditoria Interna será exercido por servidor de carreira na área de Auditoria, devidamente concursado para o cargo de auditor, do quadro da Instituição, cuja nomeação ou exoneração será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho Superior do IF Catarinense com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina, nos termos

§2º. A Unidade de Auditoria Interna se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio às unidades que o integram, de acordo com **caput do art. 15, do Decreto 3.591/2000.**

§3º. Os Coordenadores de Auditoria e de Risco serão escolhidos entre os membros da Unidade de Auditoria Interna da Instituição, pelo Auditor Chefe.

§4º. A Equipe de Apoio corresponde aos demais membros da Auditoria Interna, devendo ser constituída por servidores técnico-administrativos legalmente habilitados em concurso público.

§5º. Os membros da Unidade de Auditoria que ocuparem cargos comissionados poderão exercer suas atividades nos campus de origem, mediante portaria do reitor.

Art.5º. Quanto à vinculação, a Unidade de Auditoria Interna deverá estar subordinada ao Conselho Superior do IF Catarinense. Essa vinculação tem por objetivo proporcionar à Unidade de Auditoria Interna um posicionamento suficientemente elevado de modo a permitir-lhe desenvolver suas atividades com maior abrangência e independência, de acordo com o *§3º, do art. 15, do Decreto 3.591/2000.*

Art.6º. Os Auditores dos Câmpus, Coordenações e Equipe de Apoio tem sua subordinação hierárquica direta ao Auditor Chefe do Instituto, mas ligados administrativamente aos Diretores dos Câmpus.

Parágrafo Único. Contatos e assuntos pertinentes a Unidade de Auditoria Interna do IF Catarinense serão intermediados pelo Auditor Chefe.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art.7º. Compete ao Auditor Chefe:

- I. Planejar, gerir, orientar, supervisionar e relatar os trabalhos de auditoria;
- II. Elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna;
- III. Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Auditoria – RAINT;
- IV. Representar a Unidade de Auditoria Interna perante os Conselhos Superiores, Câmpus e outras Entidades públicas e privadas;
- V. Identificar as necessidades de treinamento do pessoal da Auditoria Interna;
- VI. Subsidiar o Presidente do Conselho Superior, o Reitor e os Diretores Gerais dos Câmpus, fornecendo informações para tomada de decisões;
- VII. Emitir parecer sobre pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria independente;
- VIII. Emitir relatórios consolidados sobre as auditorias efetuadas, formulando apreciações e recomendações que servirão de base para ajuste das irregularidades e melhoria dos controles existentes;
- IX. Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- X. Determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;
- XI. Tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Auditoria Interna;

Art.8º. Compete ao Assessor:

- I. Assessorar o Auditor Chefe, nos assuntos de sua alçada;
- II. Organizar a documentação necessária aos despachos de expediente com o Auditor Chefe, procedendo à sua respectiva distribuição;
- III. Elaborar estudos e relatórios que subsidiem a tomada de decisão.

Art.9º. Compete aos Auditores dos Câmpus e da Reitoria:

- I. Analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- II. Avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- III. *Revogado pela Resolução nº 001 – CONSUPER/2017.*
- IV. Assessorar a gestão no tocante às ações de controle, fornecendo informações para tomada de decisões;
- V. Orientar os diversos setores da Instituição, visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;
- VI. Prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IF Catarinense, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU), respeitada a legislação pertinente;
- VII. Verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;
- VIII. Supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos Câmpus, núcleos avançados e pólos;
- IX. Assessorar os gestores do IF Catarinense na execução de programas de governo;
- X. Verificar o desempenho da gestão da Instituição, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;
- XI. Examinar e emitir parecer prévio no seu Câmpus de lotação sobre a prestação de contas anual do IF Catarinense e sobre as tomadas de contas especiais, visando subsidiar o Auditor Chefe na análise por Câmpus;
- XII. Acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da UNAI, CGU e TCU;
- XIII. Realizar auditorias internas periódicas na Reitoria, nos Câmpus, núcleos avançados e pólos;
- XIV. Participar na elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna – RAINI;
- XV. Revisar, organizar e documentar os procedimentos relacionados à sua área;
- XVI. Realizar auditoragem de acordo com o plano de auditoria previamente aprovado;
- XVII. Realizar outras atividades afins e correlatas.
- XVIII. Executar os trabalhos geridos pelo Auditor Chefe;

XIX. Emitir relatórios sobre as auditorias efetuadas, formulando apreciações e recomendações que servirão de base para ajuste das irregularidades e melhoria dos controles existentes.

Art.10. Compete à Equipe de Apoio:

- I. Assistir a Unidade de Auditoria Interna, na coordenação e execução das atividades de sua área de atuação;
- II. Organizar a documentação necessária aos despachos de expediente, procedendo à sua respectiva distribuição;
- III. Elaborar estudos e relatórios que subsidiem a Unidade de Auditoria Interna na realização dos seus trabalhos.

Art.11. Compete a Coordenação de Auditoria:

- I. Acompanhar a implementação das recomendações da Unidade de Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo, assim como o oferecimento de razões de justificativa;
- II. Elaborar e manter atualizados os Programas de Auditoria, assim como os procedimentos técnicos que os norteiam;
- III. Manter atualizado o Manual de Auditoria Interna;
- IV. Elaborar estudos e emitir relatórios de natureza administrativa, econômico-financeira e operacional;
- V. Subsidiar a área competente na elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos, assim como propor medidas para a mitigação de riscos;

Art.12. Compete a Coordenação de Risco:

- I. Mapear, identificar e avaliar, em interação com as áreas envolvidas, os controles internos e os riscos das respectivas atividades e processos. Estabelecer os indicadores de riscos, assim como a padronização e formalização da linguagem do sistema de avaliação de riscos no âmbito do IF Catarinense;
- II. Elaborar e manter atualizado o Manual de Gerenciamento de Riscos;
- III. Avaliar a necessidade e propor a implementação de planos de ação para mitigação de riscos, contemplando melhorias dos processos, aprimoramento ou implementação de novos controles;
- IV. Disseminar a política de gerenciamento de riscos, por meio de treinamentos, normativos e outras formas de comunicação;
- V. Executar, dentro da periodicidade requerida, testes de avaliação do sistema de gerenciamento de riscos, emitindo relatórios que contemplem informações relevantes a respeito de riscos residuais;
- VI. Acompanhar e controlar os riscos identificados, mantendo um processo contínuo de interação com as áreas envolvidas sobre eventuais perdas e desvios em relação aos objetivos estabelecidos;
- VII. Monitorar os principais riscos associados a produtos, serviços, processos e sistemas do IF Catarinense;

- VIII. Verificar a conformidade de novos produtos, serviços e sistemas que devam ser avaliados sob o enfoque de riscos;
- IX. Elaborar relatórios de avaliação de riscos, controles e perdas, com informações relevantes a respeito dos riscos residuais e os planos de ação propostos;

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art.13. A Equipe de Apoio está habilitada a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art.14. As demandas de informações e prioridades emanadas da Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação para os órgãos superiores.

Art.15. Os Dirigentes de Unidades e de Entidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar à Unidade de Auditoria Interna, amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bem como a títulos, documentos e valores.

Art.16. Os trabalhos de auditoria serão realizados mediante Ordem de Serviço expedida pelo Auditor Chefe.

§1º. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como a COSO, INTOSAI, dentre outros;

§2º. Os resultados dos trabalhos realizados pela Unidade de Auditoria Interna serão condensados em Relatório que constituirá o documento final dos trabalhos;

§3º. Os Relatórios Preliminares, Finais e Planos de Providência, após aprovação do Auditor Chefe, serão encaminhados, para conhecimento e providências cabíveis, aos Diretores Gerais dos Câmpus e, concomitantemente, ao Reitor;

Art.17. A Unidade de Auditoria Interna por força de decisões da Suprema Corte está impedida de emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico.

Art.18. Os servidores da Unidade de Auditoria Interna estão impedidos de participar de Comissões e demais atos de gestão, por força de suas atribuições.

Art.19. Quando da realização dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de conhecimento técnico do auditor, poderá ser requisitado pelo Auditor Chefe, profissional habilitado para subsidiar os trabalhos a serem executados.

Art.20. A Unidade de Auditoria Interna terá orçamento próprio, aprovado no PAINT.

Art.21. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Auditor Chefe, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art.22. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Blumenau – SC, 10 de Junho de 2012.

Francisco José Montório Sobral
Reitor
Presidente do Conselho Superior